



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.652 /

“REGULAMENTA PARA O EXERCÍCIO DE 2001, A LEI N.º 6.874, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 E ALTERAÇÃO POSTERIOR, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - O cálculo da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar – TCLD, a que se refere a Lei n.º 6.874/98 e alteração, será baseado no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil Reais) conforme previsto na Lei n.º 7.351, de 26 de Dezembro de 2000 e demonstrado na planilha anexa que faz parte integrante deste decreto.

ART. 2º - A Unidade Básica de Serviço (UBS) para efeito de determinação da parcela do custo da coleta de lixo domiciliar relativamente a cada imóvel é 28,30 (vinte e oito vírgula trinta), obtido conforme disposto no artigo 6º da Lei n.º 6.874/98.

ART. 3º - O valor em reais a ser recolhido pelo contribuinte será determinado pela fórmula $28,30 \times \text{Fator de Equivalência}$.

ART. 4º - Aos imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado de Poços de Caldas” deverá ser aplicada a redução percentual prevista na Lei nº 7.000, de 26 de agosto de 1999.

ART. 5º - O lançamento e arrecadação da TCLD será efetuado juntamente com o IPTU, nas mesmas condições e prazos.

§1º - O lançamento e arrecadação da TCLD poderá ser efetuado através de guias de arrecadação, quando justificadamente, não puder ser efetuada juntamente com o IPTU.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.652 - fls. 2

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Secretário Municipal da Fazenda deverá, antes de emitir as respectivas guias, justificar tal procedimento em Ofício endereçado ao Senhor Chefe do Executivo, assim como fazer cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Lei n.º 6.874/98.

ART. 6º - Caberá às secretarias municipais abaixo especificadas as seguintes atribuições:

I - à Secretaria Municipal da Fazenda providenciar a abertura, em instituição bancária estatal, de conta específica para arrecadação da TCLD;

II - à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a aplicação do valor arrecadado com a TCLD conforme o disposto no artigo 4º da Lei n.º 6.874/98.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2583, de 28 / 12 / 00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Anexo do Decreto nº 6.652

Cálculo da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar Para 2000

Número de imóveis – Frequência da Coleta de Lixo

	<i>Não Edificado</i>	<i>Residencial</i>	<i>Não Residencial/misto</i>	<i>Total</i>
Semanal (1x)	292	318	100	710
Alternada (3x)	11784	31443	5957	49184
Diária (6x)	125	5657	2010	7792
Sem coleta	4637	344	54	5035
Total	16838	37762	8121	62721

Fator Frequência do Serviço	
Semanal	0,5
Alternada	1
Diária	1,5

Fator Uso do Imóvel	
NE	0,6
R	1
NR	1,8

	Fator eqüivalência		
	Semanal	Alternada	Diária
NE	0,3	0,6	0,9
R	0,5	1	1,5
NR	0,9	1,8	2,7

Unidade Básica de Serviço	
	1800000,00
	63597,6
U B S	28,30



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

TCLD	- TAXA DE	COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
		POR IMÓVEL	TOTAL POR USO/FREQ.
		ANUAL	ANUAL
Não Edificado semanal		8,49	2479,34
Não Edificado alternada		16,98	200113,21
Não Edificado diária		25,47	3184,08
Residencial semanal		14,15	4500,17
Residencial alternada		28,30	889929,81
Residencial diária		42,45	240164,72
Não Residencial/Misto semanal		25,47	2547,27
Não Residencial/Misto alternada		50,95	303481,26
Não Residencial/Misto diária		76,42	153600,14
			1800000,00